

CONTRATO DE PROGRAMA 005/2025-07

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O MUNICÍPIO DE JAÚ PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN, associação pública de público CNPJ direito е natureza autárquica, inscrito sob o 45.080.766/0001-61, com sede no Edifício Victória Business, Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - Sala 1003 Jardim dos Manacás, Araraguara/ SP, CEP 14.801-534, neste ato representado por seu Secretário Executivo, em uso das atribuições "ad referendum" constantes do Protocolo de Intenções e Estatuto Social, Sr. José Antônio da Silva Júnior, portador do CPF/MF nº 010.218.151-95, doravante denominado, simplesmente CONSÓRCIO, e o Município de Jaú, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.195.079/0001-17, com sede na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal- Prefeito Jorge Ivan Cassaro, portador do CPF nº 827.855.118-91, doravante denominado MUNICÍPIO tem entre si ajustado, o que segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

Parágrafo único - O presente CONTRATO DE PROGRAMA é celebrado através de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo a GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, visando à gestão e operacionalização de Unidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência – Residência Inclusiva – II, instalada no Município de Lençóis Paulista.

Parágrafo único - A Residência Inclusiva Regionalizada deverá seguir as diretrizes da Norma Operacional Básica-NOB, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a gestão pública de assistência social a nível nacional, além da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, observando, ainda, a Política de Saúde Mental do Ministério da Saúde, conforme as diretrizes da Lei 10.216/2022 e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Incumbe ao CONSÓRCIO:



- I) Manter o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência Residência Inclusiva, através de Termo de Colaboração com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC) e com área de atuação compatível com o objeto do programa;
- II) Gerenciar o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência Residência Inclusiva através de Conselho Gestor com integrantes dos municípios participantes, constituído para tal finalidade;
- III) Acompanhar o Conselho Gestor, na condição de Comissão de Fiscalização e Monitoramento quanto às ações executadas pela entidade responsável pela execução do serviço, nos moldes do Termo de Colaboração e plano de trabalho, assim como na fiscalização da prestação de contas da entidade, em especial quanto a utilização dos recursos públicos;
- IV) Aplicar os recursos financeiros recebidos do Município, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido no Anexo I;
- V) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;
- VI) Disponibilizar ao CONSORCIADO as informações contábeis e demonstrações financeiras segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e cumprimento do objeto deste Contrato.
- VII) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas ao CONSÓRCIO no Termo de Colaboração firmado com a Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

CONCEN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do

município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do

presente contrato;

II – Cumprir, pontualmente, o repasse dos recursos financeiros, previsto neste

Contrato de Programa, de acordo com o cronograma físico-financeiro da

contratação informado pelo CONSÓRCIO, responsabilizando-se por eventuais

descumprimentos;

III – Repassar ao CONSÓRCIO, por intermédio de conta bancária da Prefeitura

e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados no Anexo I deste ajuste;

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio

necessários à execução dos demais programas, bem como ao custeio das

despesas administrativas do CONSÓRCIO.

V - Observar, colaborar e fazer cumprir as previsões contidas no Plano de

Trabalho da entidade responsável pela execução do serviço, especialmente

quanto às condições e formas de acesso para os usuários, desde o

acolhimento até o desabrigamento.

VI - Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas ao

CONSÓRCIO no Termo de Colaboração firmado com a Organização da

Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão e execução do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO

receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda, repartida

entre os municípios participantes, conforme estabelecido no Anexo I.

§1º O CONSORCIADO deverá efetuar os repasses dos recursos necessários à

realização do objeto deste Contrato, de acordo com o cronograma definido no

Anexo I, sob pena de aplicação de multa de 1% ao mês, sobre o valor

inadimplido, além de correção monetária pelo índice IPCA.



§2º Os valores serão repassados por meio de transferências bancárias para a conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL - Tipo da Conta: Corrente

Agência:0082-5 Conta Corrente: 113.572-4.

§3º Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o CONSORCIADO sujeito a indisponibilidade dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Fica autorizada a reprogramação do saldo remanescente do exercício de 2024 no presente exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6. O CONSORCIADO inadimplente será notificado formalmente pelo CONSÓRCIO sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

§1º Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Contrato de Programa ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

§2º Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de até 03 (três) meses da primeira notificação, o CONSORCIADO poderá ser excluído do programa, mediante deliberação em Assembleia Geral de Prefeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

 I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;



 II – do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de
 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8. O presente contrato terá vigência entre 02/01/2025 a 28/06/2025, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do CONSORCIADO, estando a prorrogação adstrita a cada exercício financeiro e prazo não superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

Parágrafo único – A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICIDADE

9. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. A Residência Inclusiva Regional – II, inicialmente, tem como municípios participantes: Barra Bonita, Jaú e Lençóis Paulista.



§ 1º O ingresso de novos municípios poderá ocorrer mediante deliberação do Conselho Gestor do CONCEN, ratificada em Assembleia Geral de Prefeitos, com assinatura de Contrato de Programa ou Convênio de Cooperação entre o Município e o Consórcio, assegurando o devido rateio no custeio do equipamento.

§ 2º A saída de qualquer dos municípios participantes do programa deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e acarretará na repactuação dos repasses previstos neste contrato entre os municípios remanescentes na Residência Inclusiva Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. As partes elegem o foro de Araraquara para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR	
Secretário Executivo do CONCEN	
Presidente Interino do CONCEN	
Jorge Ivan Cassaro	
Prefeito de Jaú/SP	

Testemunhas		
1 ^a	2ª	
RG:	RG	



<u>ANEXO I</u>

GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

O serviço da Residência Inclusiva encontra embasamento na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, através do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade e deve ser ofertado no Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na faixa etária de 18 a 59 anos que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Todas as condições e especificações para a execução do serviço, bem como as obrigações das partes, encontram-se detalhadas no Termo de Referência do Chamamento Público n.º 002/2023 de seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC.

DESPESA	Custeio e Operacionalização da Residência + Apoio Técnico	
TIPO DE REPASSE	Parcelas Mensais.	
VALOR	R\$ 31.518,74 (Mensal)	
	R\$ 189.112,44 (Total – até junho/2025)	
DATAS	1ª parcela - até <u>20/01/2025</u>	
	Demais parcelas, até o dia 10 de cada mês.	